

NUAUD divulga informações sobre prestação de contas dos Diretores do Foro a partir do exercício de 2020



O Tribunal de Contas da União (TCU) publicou a Instrução Normativa-TCU 84, de 22/04/2020, alterando a regulamentação das prestações de contas anuais da administração pública federal, com vigência a partir do exercício de 2020.

O citado regulamento estabelece que as unidades prestadoras de contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União (BGU), terão suas contas anuais auditadas para fins de julgamento, ao passo que as demais, nela incluído o TRF1 e, conseqüentemente, as Seccionais, poderão ter processo de tomada de contas instaurado a qualquer tempo, com julgamento imediato, se forem comunicados pela auditoria interna ou identificados diretamente pelo TCU quaisquer indícios de irregularidades que individualmente ou em conjunto sejam materialmente relevantes ou que apresentem risco de impacto relevante na gestão.

Ao contrário de exercícios anteriores, a prestação de contas dos diretores do Foro, iniciando pelas contas do exercício de 2020, será disponibilizada para toda a sociedade no portal na internet, devendo ser composta por: relatórios de gestão (relatório integrado), rol de responsáveis, demonstrativos contábeis e certificados de auditoria expedido pelo Núcleo de Auditoria Interna – NUAUD.

Integra ainda a prestação de contas, além das citadas peças, informações

disponibilizadas ao longo do exercício no portal na internet, pela Seccional e pelo TRF1, sobre:

a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

As alterações introduzidas permitirão a fiscalização contínua por parte do TCU e a democratização do acesso às informações relativas à gestão, fortalecendo o controle social.

Mais informações relacionadas ao assunto em questão podem ser consultadas por meio do link: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F72072F06017214501DC237B7&inline=1>

CNJ recomenda exclusão da parcela aos planos de saúde do cálculo da margem consignada facultativa

A Recomendação nº 84, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta aos órgãos do Poder Judiciário que as consignações relativas às parcelas destinadas à contribuição para planos de saúde sejam consideradas de natureza facultativa e excluídas do cálculo da margem consignável, mantida a estrita observância de todos os parâmetros legais reguladores da matéria.

Assinada pelo presidente do CNJ, Ministro Luiz Fux, a recomendação foi assinada considerando, dentre outros fatores, que compete ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares e recomendar providências no âmbito de sua competência (art. 103-B, § 4º, inciso I, da CF).

A importância da boa prática de abrir chamado de T.I. (e-Sosti)



O NUTEC pede um pequeno tempo da atenção dos colegas para explicar a importância que tem a boa prática de abertura de chamado de suporte técnico (e-sosti):

a) A depender do número de e-sostis, a empresa contratada vai definir a quantidade de técnicos para atendimento. Por exemplo, se a SJBA abre poucos chamados, isso é um indicador de que há necessidade de um número pequeno de técnicos para realizar atendimento e isso pode não corresponder à realidade. Não se contrata mais por postos, mas por quantidade de serviço, baseado em cenários criados a partir do número de chamados;

b) A Portaria/presi/secin 445 de 03/11/2011 determina que todos os chamados de TI sejam feitos por meio dessa ferramenta;

Mas por que essa obrigação, podem perguntar? Sabe-se que alguns colegas são resistentes e até consideram perda de tempo abrir chamados técnicos. O NUTEC elenca alguns motivos para usar o e-sosti:

c) Atendimento por ordem de chamado e prioridade, respeitando a fila de atendimentos;

d) O registro de e-sostis garante a segurança jurídica, propicia metas mensuráveis baseadas em relatórios objetivos, transparência, credibilidade e aferição do nível de satisfação do cliente de modo objetivo (não deixem de avaliar o atendimento);

e) Como disse antes, com a abertura os chamados técnicos, é possível realizar a análise dos cenários que justifiquem a manutenção de técnicos presenciais nos locais de atendimento, especialmente nas Subseções. Algumas outras recomendações importantes:

f) Os chamados devem conter evidências sempre que necessárias (telas de erro), especialmente se o serviço for subir para atendimento do TRF1;

g) O e-sosti pode ser acessado pela internet, independentemente de VPN, pelo site: <https://esosti.trf1.jus.br/itsm/webclient/login/login.jsp?appservauth=true>. Para entrar, usem o mesmo usuário e senha para entrar na rede da SJBA. Se precisarem de tutoriais, podem clicar em “saiba mais”, na parte inferior janela de login que aparece ao acessar o link anterior, ou acessem diretamente pelo link: <https://portal.trf1.jus.br/main.jsp?lumChannelId=2C90823F655B044001655D86523E0FA1>

Aniversariantes

Hoje: Adriana Gaudenzi Monteiro Loyola (2ª Vara), Carlos Frederico Meira Cordeiro (7ª Vara), Ciro Augusto Rodrigues Silva (Juazeiro), Sidinei José de Souza (12ª Vara), Alessandro Cid Hora (Numan) e Claudio Teixeira de Carvalho (Nucaf).

Amanhã: Rubia Meire Ferreira de Freitas (Numan) e Isis Carine Fernandes Santos (Feira de Santana).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.